



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1209 =

"Dá nova redação aos artigos 66 e parágrafos e 99 da Lei Municipal nº 1.076/92, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 66 e 99 da Lei Municipal nº 1.076/92, de 17 de junho de 1992, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 66 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao funcionário a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício à administração municipal, no percentual de 5% (cinco por cento) até o 6º (sexto) quinquênio, e de 15% (quinze por cento) no 7º (sétimo) quinquênio, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) e calculado sobre o valor do respectivo salário base, conforme classificação de cargos e salários".

"§ 1º - O funcionário que já ultrapassou o limite estabelecido no caput deste artigo, não fará jus a novos percentuais, garantindo-se o direito adquirido a referida gratificação nos percentuais que estejam percebendo até a data de publicação desta Lei".

"§ 2º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido".

"§ 3º - Na hipótese de acumulação legal, o funcionário fará jus a gratificação por ambos os cargos".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

"Art. 99 - Após cada decênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, ou a contagem em dobro do período para fins de aposentadoria".

Art. 2º - Fica assegurado aos funcionários municipais direito adquirido à referida gratificação nos percentuais que estejam percebendo até a data da publicação desta lei, sobre o salário base.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 102 da Lei Municipal nº 1.076/92, de 17 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 13 DE MARÇO DE 1997.


Ronan Rangel

Prefeito Municipal